



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como objeto estabelecer as condições, especificações e informações essenciais para a realização do processo de contratação, por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, visando à aquisição de licença anual de **Sistemas de Gestão Pública em WEB Integrada**, solução informatizada voltada para a execução Orçamentária, Financeira, Contábil, Gestão de Licitações, Contratos, Patrimônio, Almoxarifado e Transparência Pública, com implantação, suporte técnico, treinamento, conversão de dados históricos, backup em nuvem e atualizações periódicas, pelo prazo de 12 (doze) meses.



1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa a Contratação de Sistema de Gestão Pública em WEB, focado na Gestão Administrativa Integral, incluindo Implantação, Conversão de Dados Legados e Licenciamento da plataforma da **ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA (ASPEC INFORMÁTICA)**, em plataforma web (on-line) com backup diário em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses.

1.2 O sistema será utilizado pela **Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)** e demais órgãos da Administração Direta, com a finalidade de modernizar a gestão contábil, financeira e patrimonial, garantindo a plena conformidade com as exigências do **E-Contas do TCM/PA**.

1.3 A contratação visa garantir ferramenta tecnológica robusta com integração nativa entre os módulos de Contabilidade, Tesouraria, Licitações, Contratos, Almoxxarifado, Patrimônio e Portal da Transparência, assegurando eficiência e segurança jurídica na prestação de contas municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

2.1 Conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, a verificação dos preços adotou uma abordagem baseada na **notória especialização**. A natureza técnica singular da solução da **ASPEC INFORMÁTICA**, consolidada no mercado paraense, aliada à necessidade de preservação da integridade do banco de dados histórico, justifica o preço proposto.

2.2 Conforme o **§ 4º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, a conformidade dos preços foi atestada mediante a análise de contratações semelhantes realizadas pela empresa com outros entes públicos do estado do Pará (ex: Marituba e Marabá).

2.3 Foram analisados contratos anteriores da contratada, demonstrando que o valor proposto para o Município de Soure está em estrita consonância com os preços de mercado para sistemas ERP de alta complexidade destinados à gestão pública municipal.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES (SEMAD)



Prefeitura de

Soure

Compromisso que transforma

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) com Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar no 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei no 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) referente a execução orçamentária e financeira e Gestor de Notas Fiscais atendendo a IN TCM/PA no 11/2021 (Disponibilizar Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica ou Chave de Acesso cujos destinatários são Órgãos e Entidades da Administração Pública), Licitações e Patrimônio em ambiente de acesso remoto para até 14 (quatorze) usuários.	MÊS	12	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00
2	Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) para Câmara Municipal, conforme art. 4o da IN 04-2022 do TCM-PA.	MÊS	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
3	Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) para Instituto de Previdência Municipal, conforme art. 4o da IN 04-2022 do TCM-PA.	MÊS	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
TOTAL					R\$ 122.400,00

4. DA LEGALIDADE JURÍDICA

5. 4.1 A presente contratação fundamenta-se no **Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição por notória especialização e natureza técnica singular do serviço de manutenção de dados contábeis.

6. 4.2 A solução da **ASPEC INFORMÁTICA** destaca-se pela integração absoluta com os layouts do **TCM/PA (IN 18/2020)**, funcionalidade técnica

indispensável para evitar a rejeição de contas e sanções administrativas ao gestor.

7. **4.3** A integração nativa entre o almoxarifado/patrimônio e a contabilidade garante a segurança jurídica no registro de ativos, permitindo a baixa e depreciação automática, reduzindo erros manuais e garantindo a eficiência prevista no Art. 37 da Constituição Federal.

5. DA VIGÊNCIA

8. **5.1** O prazo de vigência é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo de tecnologia da informação.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9. **6.1** A despesa correrá à conta da:

- **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.40.00 – Serviços de TI / Comunicação – PJ
- **Subitem:** 3.3.90.40.11 – Licenciamento de Softwares.
- **Valor Global Estimado:** R\$ 122.400,00.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO (SEMAD)

10. **8.1** A fiscalização será exercida por comissão designada conforme o DFD da SEMAD:

- David Guedes C. Junior
- Lucas Daher Costa
- Kalebe Henrique de J. Silva

11. **8.2** A fiscalização verificará mensalmente a disponibilidade do sistema, o sucesso no envio das remessas mensais ao **TCM/PA** e o funcionamento do Portal da Transparência antes de atestar a fatura para pagamento.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO PAGAMENTO

- **Recebimento**

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente,



pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis



por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.11.1. o prazo de validade;
- 9.11.2. a data da emissão;
- 9.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.11.5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

9.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de Pagamento

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação oficial de enquadramento.

10. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 O valor global da contratação é de **R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais)**, correspondente ao licenciamento do sistema pelo período de 12 (doze) meses, com o valor mensal fixado em **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**.

10.2 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de serviços, devidamente atestada pela equipe responsável pela fiscalização do contrato (conforme item 7 deste TR).

10.3 O atesto da fatura está condicionado à verificação da regularidade fiscal da contratada (**ASPEC INFORMÁTICA**) e à efetiva disponibilidade dos módulos

integrados de Contabilidade, Transparência, Licitações e Patrimônio, bem como ao suporte técnico prestado no período.

10.4 Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, conforme estabelecido no **Art. 141 da Lei nº 14.133/2021**, ressalvadas as hipóteses de interesse público justificadas pela autoridade competente.

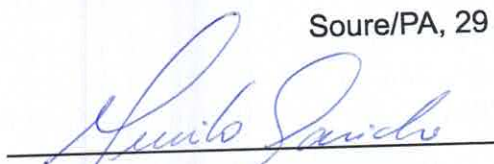
11. DAS PENALIDADES:

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, ou o descumprimento das normas da **Lei nº 14.133/2021**, sujeitará a empresa às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- **Advertência:** Por faltas leves que não prejudiquem o resultado final da gestão contábil;
- **Multa:** Que poderá ser moratória (por atraso na atualização de layouts do TCM/PA ou suporte) ou compensatória, conforme percentuais estabelecidos no instrumento contratual;
- **Impedimento de licitar e contratar:** Com a Administração Pública Municipal de Soure/PA por prazo não superior a 3 (três) anos;
- **Declaração de inidoneidade:** Para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.2 A aplicação das sanções levará em conta a gravidade da infração, a reincidência e o prejuízo causado ao erário municipal, especialmente no que tange a possíveis atrasos no envio de dados ao sistema **E-Contas do TCM/PA**.

Soure/PA, 29 de dezembro de 2025.



MURILO CRISTO GARRIDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 001/2025